

A RELEVÂNCIA DA DISCUSSÃO ÉTNICO-RACIAL NA FORMAÇÃO ACADÊMICA DO ASSISTENTE SOCIAL.

FRANCINE MARQUES (1); DANIELE DE LIMA DAIELLO (2); CARLA SILVA DE ÁVILA (3).

Universidade Católica de Pelotas (1) – francine.marques@gmail.com

Universidade Católica de Pelotas (2) – danielle.daiello@hotmail.com

Universidade Católica de Pelotas (3) – sociocarla@gmail.com

1. INTRODUÇÃO

O presente trabalho pretende expor as discussões realizadas no Grupo de Estudo e Trabalho sobre Questões Étnico-Raciais, um projeto da Universidade Católica de Pelotas, buscando problematizar questões relativas a implementação de políticas afirmativas no Brasil, relativizando o papel do Assistente Social como agente proponente de políticas afirmativas na luta por garantia desses direitos assegurados por lei, bem como enfatizar o papel fundamental da academia na formação de profissionais capacitados a promover esse debate e capazes de atuar de forma pontual no combate às desigualdades sociais que a questão racial suscita.

O negro trazido da África era em sua grande maioria escravo das guerras tribais travadas no continente africano, eram os “vencidos em conflito”, que passavam a ser negociados como escravos. O comércio lucrativo de escravos chegou até mesmo a subsidiar os conflitos tribais africanos com o intuito de produzir com isso mais prisioneiros para serem negociados como força de trabalho. Nesse sentido Gilberto Freyre (2006) em seu livro Casa-Grande e Senzala, apresenta as principais características que marcaram a formação da sociedade portuguesa antes de sua migração e apropriação das terras brasileiras, apresentando os mitos, a cultura, as lendas e a religião do povo português, o estudo dessa obra nos permite compreender a relação entre senhores de escravos e escravizados. A escravidão, o trabalho exaustivo, a tortura, o estupro e as condições desumanas nas quais os negros eram submetidos ao longo de séculos nem mesmo a abolição da escravatura no Brasil, no fim do século XIX, foram capazes de apagar, pois já estava entranhada no imaginário coletivo da sociedade brasileira a inferioridade do negro em relação ao branco.

Podemos traçar um paralelo entre a realidade atual do negro com as teorias racialistas desenvolvidas no século XX, como a “política de branqueamento”. Essas teorias, respaldadas pelo cenário descrito na obra de Freyre e pelo pensamento dos precursores das Ciências Sociais no Brasil: Nina Rodrigues, Euclides da Cunha e Silvio Romero, autores influenciados pelas teorias racialistas europeias, construíram uma visão histórica distorcida da realidade brasileira. Estas teorias procuravam problematizar a questão da “identidade nacional” como sendo um ponto “vital” para a evolução social, nesse sentido as questões raciais, como posta por eles, adquiriu um contorno racista onde o negro foi diminuído, rejeitado, discriminado. A mestiçagem (concepção de evolução social), produto do cruzamento das raças “desiguais” que encerraria os “defeitos” transmitidos pela herança biológica, e também acabaria com os traços das raças inferiores (Ortiz, 2006), foi usada como estigma, marcando e inferiorizando o negro. Essas teorias estruturaram o imaginário social a respeito das diferenças étnicas de nossa sociedade e balizaram o cenário intelectual brasileiro no século XX.

Para conseguirmos contextualizar a questão do racismo institucionalizado na sociedade brasileira é necessário entendermos a situação do negro na atualidade, traçando um paralelo com sua história, com a diáspora africana ocorrida com o processo de escravização, para que assim, tendo uma ampla visão da realidade, possamos entender e defender a necessidade do desenvolvimento e implementação de políticas públicas de reparação, bem como da importância de efetivação das políticas já existentes.

2. METODOLOGIA

A proposta metodológica utilizada neste estudo visa desenvolver uma pesquisa qualitativa sendo ela, documental e bibliográfica, pautada nas discussões realizadas no grupo.

3. RESULTADOS E DISCUSSÃO

As discussões até o presente momento do grupo giraram na contextualização histórica da diáspora africana e na constituição sociedade brasileira, como mencionamos na introdução desse trabalho. Além desses temas, o enfocamos também no estudo e discussões de algumas leis que proporcionam ações afirmativas, tais como:

Lei nº 10.693/03, sancionada em 2003, preconiza o ensino da história e cultura Afro-Brasileira nas escolas públicas ou privadas, de ensino fundamental e médio em todo território nacional. Atendendo a uma antiga reivindicação dos movimentos negros e anti-racistas, grupos que sempre lutaram contra a ocultação da história africana nos currículos escolares, a inclusão curricular da história e cultura Afro-Brasileira abre caminhos para implantação de uma educação antirracista, reconhecendo que para estudar a formação da sociedade brasileira é necessário destacar o continente africano como matriz da identidade nacional.

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o caput deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

[...]"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

LEI Nº 10.693 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

LEI Nº 12.288, sancionada em 2010, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

LEI Nº 12.288 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Lei nº 12.711/2012, sancionada em 2012, institui o sistema de cotas, o sistema de cotas raciais é um modelo de ação afirmativa implantado para amenizar desigualdades sociais, econômicas e educacionais

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

LEI Nº 12.711 – CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Contudo, ao analisarmos o cenário atual entendemos que a efetivação dessas leis encontra-se engessada em várias estâncias. Cabe aqui ressaltar que a lei nº 10693/03, que preconiza o ensino da história e cultura Afro-Brasileira nas escolas, ainda encontra resistência nos ambientes de ensino para adotarem em seus projetos pedagógicos a história dos afro-brasileiros, adaptando as grades curriculares. Para aplicar essa medida, é preciso transformar os espaços em que o racismo é disseminado, o educador deve estar preparado para desconstruir preconceitos, construindo práticas pedagógicas que promovam a igualdade racial. Os livros didáticos, também constituem um outro entrave para a aplicação da lei, considerando que a literatura brasileira já produziu obras com um forte apelo racista e discriminatório, que precisam ser trabalhadas de forma crítica pelos educandos.

4. CONCLUSÕES

Compreender que negro foi escravizado pelos portugueses por razões comerciais, e libertado pelas mesmas razões, sem políticas públicas de inserção social. Que esse contingente de trabalhadores passou a viver a margem da sociedade, lutando contra aqueles para quem construíram riquezas, buscando melhores condições de vida e de trabalho. Traz o entendimento que a situação do negro é mais uma manifestação da questão social, mais um produto do sistema capitalista que ora utilizou o negro como mercadoria e agora o utiliza como mão de obra barata, mas com poder de consumo.

O código de ética profissional do Assistente Social trás em seus princípios fundamentais o seguinte:

VI. Empenho na eliminação de todas as formas de preconceito, incentivando o respeito à diversidade, à participação de grupos socialmente discriminados e à discussão das diferenças;

CÓDIGO DE ÉTICA DO ASSITENTE SOCIAL. 2011, P. 23

Nesse sentido as ações afirmativas, políticas públicas que asseguram o acesso dos excluídos a posições sociais importantes, desagregando as elites, que tratam-se de um conjunto medidas governamentais que objetivam diminuir as desigualdades historicamente acumuladas e garantir a compensação pelas perdas resultantes de discriminação e marginalização, devem ser utilizadas como ferramenta tanto de prevenção à discriminação quanto de reparação de seus efeitos. É dentro desse prisma que as discussões das questões raciais se tornam fundamentais na formação do Assistente Social, já que o campo de atuação profissional será exatamente nas trincheiras dessas políticas.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

Livro

- CFESS. **Código de ética do/a Assistente Social**. Brasília: Imprensa do CFESS, 1997. Constituição Federal Lei 10639/03
- FREYRE, G. **Casa-Grande & Senzala**. Rio de Janeiro: Record, 1998. 34ª edição.
- GUTIERREZ, E. **Negros, Charqueadas & Olarias**: um estudo sobre o espaço pelotense. Pelotas: Ed. Universitária/UFPEL, 2001.
- KÜHN, F. **Breve história do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: Leitura XXI, 2011.
- MOORE, C. A África que incomoda: sobre a problematização do legado africano no quotidiano brasileiro. Belo Horizonte: Nandyala, 2010.
- ORTIZ, R. **Cultura Brasileira e Identidade Nacional**. São Paulo: Brasiliense, 2006.

Documentos eletrônicos

- SENADO. **Constituição Federal de 1988**. Portal Senado Federal, Brasília, 06 ago. 2013. Acessado em 25 jul 2015. Online. Disponível em:
<http://www.senado.gov.br/legislacao/const/>